

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC (MF) 45321460/0001-50



LEI Nº 1.790, DE 27 DE AGOSTO DE 1.991

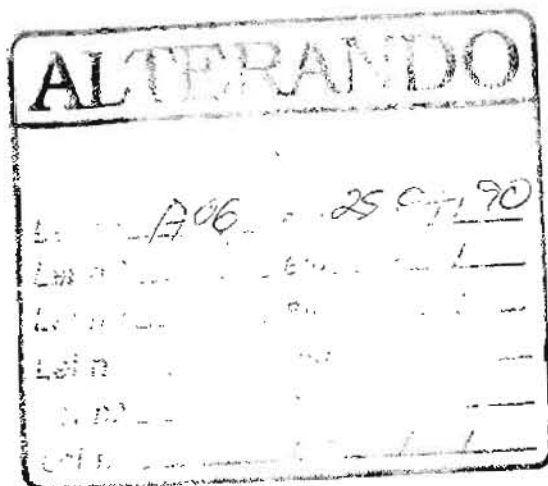
O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 1.834/91, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O Anexo VI da Lei Municipal nº 1.706/90, passa a ser a seguinte:

REFERÊNCIAS

VENCIMENTOS

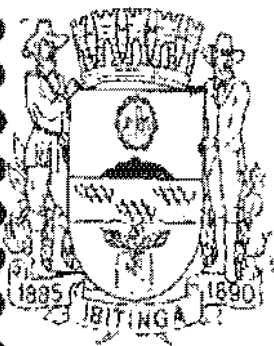
1	40.790,00
2	44.870,00
3	49.357,00
4	54.293,00
5	59.722,00
6	62.708,00
7	68.352,00
8	74.503,00
9	81.208,00
10	88.517,00
11	95.600,00
12	103.248,00
13	111.507,00
14	120.428,00
15	130.062,00
I	81.208,00
II	88.517,00
III	212.680,00



ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

24



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC (MF) 45321460/0001-50

LEI Nº 1.790/91 - cont. fl. 01

DR. YASHTEO SATO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria'
de Administração da P.M., em 27 de agosto de 1.991.

MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Deptº. de Protocolo, Arqui
vo e Serviços Gerais